



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 767, de 2011

Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião realizada hoje, durante a discussão do meu parecer, acatei as sugestões do nobre Deputado Ricardo Izar, que entendeu ser oportuno ampliar o âmbito do projeto para que atendessem também àqueles consumidores que optaram pela dieta vegetariana.

Entendendo ser a sugestão de grande valia, fiz alterações na redação das emendas que apresentei ao projeto, para que sejam informados nos rótulos dos alimentos, especificamente na lista de ingredientes, quaisquer produtos de origem animal, além da carne suína.

Em vista do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 767, de 2011, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado **CARLOS SOUZA**

Relator



PROJETO DE LEI N.º 767, de 2011

Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor informando sobre a existência de ingredientes de origem animal na sua composição."

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 767, DE 2011

Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos.

EMENDA Nº 2

Dê-se aos artigos 1º e 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor, informando sobre a existência de ingredientes suínos e outros de origem animal na sua composição.”

Art. 2º Todo produto alimentar ofertado para consumo humano que contiver ingredientes suínos ou quaisquer outros de origem animal na sua composição deve conter informação, neste sentido, na lista de ingredientes constante no rótulo, de forma clara e facilmente identificável pelo consumidor.”

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator